

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta propiciar àquele que se encontra na guarita, adequada visão das entradas, saídas e calçadas defronte às edificações, vedando que os carros eventualmente estacionados em vagas dispostas na parte da frente dos imóveis, em vagas descobertas adjacentes ao passeio público, venham a dificultar tal visão, compromentendo a segurança de seus habitantes.

É incontestável a possibilidade de edição de legislação nesse sentido eis que nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Denota-se claramente, por outro lado, uma das formas de manifestação do poder de polícia administrativa do Município, que confere a possibilidade de limitar e disciplinar direito, interesse ou liberdade, em razão de interesse público concernente à <u>segurança</u> e ao exercício de atividades econômicas.

Hely Lopes Meirelles, ao lecionar sobre a polícia administrativa, na modalidade polícia das atividades urbanas em geral, ensina que tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (In, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516).

Nesse sentido, aguardo o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposta.